



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 3.372/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

AUTORIZA, EXCEPCIONALMENTE, A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DAS DESPESAS FIXAS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DURANTE A SUSPENSÃO DAS AULAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO COVID/19, CUJOS VALORES SERÃO COMPENSADOS APÓS O RETORNO À NORMALIDADE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal, de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, autorizado, excepcionalmente, a antecipar o pagamento das despesas fixas relativas aos contratos de Transporte Escolar firmados entre o Município e as Empresas Contratadas, até a data da suspensão das aulas em razão da Pandemia do COVID/19, referente as diversas linhas e trajetos que contemplam os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino do Segundo Grau e Ensino Superior.

§1º As antecipações referem-se exclusivamente aos valores correspondentes as despesas fixas.

§2º As Empresas interessadas em receber a antecipação dos valores referentes as despesas fixas, deverão apresentar novas planilhas mensais de custos, identificando as despesas mensais fixas, as quais ocorrem independentemente de haver ou não a prestação dos serviços, tendo como limite, os valores constantes nas planilhas originais que fazem parte do processo licitatório que precederam a contratação inicial.

§3º O valor da antecipação não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do valor recebido mensalmente durante a execução dos serviços.

§4º Os valores das antecipações serão compensados mensalmente após a retomada dos serviços de transporte escolar, sendo a compensação efetuada pelo Município, em quantos meses necessários para efetuar a compensação integral.

§5º As despesas com a antecipação dos valores relativas aos custos fixos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços de transporte escolar.

§6º Para a efetivação da antecipação dos valores, o Município firmará um termo aditivo ao contrato de cada empresa interessada que presta serviços de transporte escolar.

Art. 2º Dependendo das disponibilidades financeiras do Município, o Poder Executivo poderá conceder as antecipações das despesas fixas a contar de 1º de junho de 2020, especificando as parcelas correspondentes a cada mês, para fins de compensação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Em caso de falência, encerramento de atividades ou desistência do contrato, os proprietários das empresas que receberam as antecipações, responderão pelo ressarcimento ao erário público municipal.

Art. 4º Os procedimentos relacionados às condições estabelecidas nesta lei poderão ser regulamentadas por decreto, de maneira uniforme a todos os casos estabelecidos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a Pandemia do COVID/19.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIADUTOS, aos 06 dias do mês de outubro de 2020.

Claiton dos Santos Brum
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Evandro José Baldissera
Secretário Municipal de Administração